



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 97, DE 24 DE MAIO DE 2021

Estabelece normas específicas para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional, do cargo de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas específicas para o processo de progressão e promoção funcional dos servidores do Observatório Nacional - ON, do cargo de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em conformidade com a Portaria MCTI nº 668, de 27 de junho de 2014, e com a Portaria ON/MCTI nº 89, de 24 de maio de 2021, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As normas específicas de que trata o Anexo foram aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico - CTC do ON, em 23 de março de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

ANEXO

NORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO DOS TECNOLOGISTAS DO
OBSERVATÓRIO NACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O cargo de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico é distribuído nas seguintes classes:

I - Tecnologista Sênior;

II - Tecnologista Pleno 3;

III - Tecnologista Pleno 2;

IV - Tecnologista Pleno 1; e

V - Tecnologista Júnior.

Art. 2º Para fins destas normas, entende-se como progressão funcional a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, e se entende por promoção a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão de vencimento da classe imediatamente superior.

Art. 3º A progressão funcional e a promoção do Tecnologista ocorrerão exclusivamente em consequência de seu desempenho e desenvolvimento na carreira, observados os pré-requisitos definidos no art. 8º da Lei nº 8.691/1993.

Art. 4º O interstício para avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional ou promoção é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A progressão e a promoção funcional de Tecnologistas envolvem, além de outros requisitos, a obtenção de uma pontuação final (PF), com base nas atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A contagem de pontos por atividade será realizada de acordo com as tabelas de pontuação do Apêndice, e o cálculo da pontuação final será

consolidado com a fórmula do art. 11.

Art. 6º Cada Tecnologista poderá ter apenas 1 (uma) progressão funcional ou promoção por ano, sendo sempre em padrões e classes consecutivas.

Comissão de Promoção de Pesquisadores e Tecnologistas - CPPT

Art. 7º Será criada a Comissão de Promoção de Pesquisadores e Tecnologistas - CPPT, em conformidade com o estabelecido nos arts. 12, 13 e 14 da Portaria ON/MCTI nº 89/2021, que além das competências que lhe são inerentes, terá as seguintes atribuições específicas:

I - solicitar e examinar, anualmente, a documentação encaminhada pelos Tecnologistas candidatos à progressão funcional ou promoção, e fazer a contagem e o cálculo de pontos;

II - manter as tabelas de pontuação anuais para fins de cômputo de média;

III - indicar assessores ad hoc, cujo nome será mantido em sigilo, aos quais será solicitado emitir parecer circunstanciado sobre o memorial do candidato, quando necessário para promoção; e

IV - analisar os pareceres recebidos dos assessores ad hoc e, com base nestes, recomendar, ou não, a promoção.

Parágrafo único. O interstício para nova participação de um mesmo Pesquisador ou Tecnologista na CPPT deverá ser de, no mínimo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO

Perfis

Art. 8º Para fins de computo da pontuação, são definidos 2 (dois) perfis de Tecnologista, em função das diferentes atividades realizadas por estes no ON:

Perfil 1 - AP	Apoio e Desenvolvimento
Perfil 2 - PD	Pesquisa e Desenvolvimento

Parágrafo único. A escolha entre os perfis será feita, a cada ano, pelo Tecnologista candidato à promoção ou progressão funcional, sendo possível a mudança de perfil de um ano para o outro.

Pontuação anual

Art. 9º O cálculo da pontuação anual (PA) será feito de acordo com os resultados obtidos durante o interstício estipulado no art. 4º, a partir das tabelas de pontuação do Apêndice, somando-se os pontos obtidos em cada tipo de atividade da seguinte forma:

I - para o Perfil 1 (AP): $PA = (ADC + AEO) * 0,4 + (AII + APD) * 0,6$

II - para o Perfil 2 (PD): $PA = (ADC + AEO) * 0,6 + (AII + APD) * 0,4$

ADC	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Desempenho Científico
AEO	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Ensino e Orientação
AII	Soma dos pontos obtidos no item Atividades Institucionais e Interinstitucionais
APD	Soma dos pontos obtidos no item Atividades de Apoio e Desenvolvimento

Art. 10. O Tecnologista que considere ter realizado atividade de relevância para o ON, que não consta das tabelas de pontuação do Apêndice, poderá encaminhar documento à CPPT com exposição de motivos e sugestão de pontuação.

§ 1º Caberá à CPPT analisar a solicitação, aceitando o modificando a pontuação sugerida.

§ 2º Em caso de não aprovação da solicitação, ou de desacordo quanto à pontuação, caberá recurso do solicitante ao Diretor, que o encaminhará para a análise e manifestação do Conselho Técnico-Científico do ON.

Pontuação final

Art. 11. A pontuação final (PF), referente ao ano da promoção ou progressão funcional, será computada como a média das pontuações anuais (PA), auferidas no ano de referência e nos 4 (quatro) anos anteriores, ponderada por um fator (FN), que considera o número de anos decorridos desde a última progressão funcional ou promoção do Tecnologista, de acordo com a fórmula:

$$PF(\text{ano}) = [(PA(\text{ano}) + PA(\text{ano}-1) + PA(\text{ano}-2) + PA(\text{ano}-3) + PA(\text{ano}-4)) / 5] * FN.$$

§ 1º Se o Tecnologista tiver menos de 5 (cinco) anos na carreira, considerar-se-á, para o cálculo da PF, a média a partir do número de anos desde que ingressou na carreira, ou dos últimos 5 (cinco) anos após a conclusão do seu doutorado, sendo considerado o resultado que apresentar maior valor para a pontuação.

§ 2º Os valores de FN a serem utilizados são os seguintes:

FN = 1,0	Para 1 (um) ano
FN = 1,2	Para 2 (dois) anos
FN = 1,5	Para 3 (três) anos
FN = 2,0	Para 4 (quatro) ou mais anos

§ 3º No cômputo da PF serão usados os valores de PA obtidos nos anos anteriores, independentemente de terem sido calculados com base em perfis diferentes.

Art. 12. A pontuação final mínima necessária para progressão funcional e promoção será:

I - para a classe Júnior, PF = 80 pontos;

II - para a classe Pleno 1, PF = 100 pontos;

III - para a classe Pleno 2, PF = 150 pontos;

IV - para a classe Pleno 3, PF = 250 pontos; e

V - para a classe Sênior, PF = 380 pontos.

CAPÍTULO IV DOS PRÉ-REQUISITOS

Tecnologista Júnior

Art. 13. Os pré-requisitos para o ingresso e progressão funcional na classe de Tecnologista Júnior são:

I - para ingresso (se não for por concurso):

a) ter qualificação específica para a classe

II - para progressão funcional do padrão Júnior 1 para 2, e do padrão Júnior 2 para 3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso I do art. 12.

Tecnologista Pleno 1

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Tecnologista Pleno 1 são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, 3 (três) anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente;

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

c) ter uma pontuação final conforme o inciso II do art. 12;

II - para progressão funcional do padrão Pleno 1.1 para 1.2, e do padrão Pleno 1.2 para 1.3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso II do art. 12.

Tecnologista Pleno 2

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Tecnologista Pleno 2 são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ainda, ter realizado durante, pelo menos, 8 (oito anos), atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente;

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia; e

c) ter uma pontuação final conforme o inciso III do art. 12;

II - para progressão funcional do padrão Pleno 2.1 para 2.2, e do padrão Pleno 2.2 para 2.3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso III do art. 12.

Tecnologista Pleno 3

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção e progressão funcional na classe de Tecnologista Pleno 3 são:

I - para promoção a partir da classe imediata inferior:

a) ter realizado, após a obtenção do título de Doutor, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 3 (três) anos, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, 8 (oito) anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ainda, ter realizado durante, pelo menos, 11 (onze) anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente;

b) demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes, de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia;

c) ter uma pontuação final conforme o inciso IV do art. 12; e

d) ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado, ou 1 (uma) tese de doutorado, ou apresentar memorial das atividades desenvolvidas, como colaborações na implantação ou desenvolvimento de laboratórios ou programas, nacionais ou internacionais, no âmbito das atividades vitais ao desenvolvimento de P&D no ON, participações no desenvolvimento de instrumentação ou software vital a atividade de P&D no ON, etc.;

II - para progressão funcional do padrão Pleno 3.1 para 3.2, e do padrão Pleno 3.2 para 3.3:

a) ter uma pontuação final conforme o inciso IV do art. 12.

§ 1º O memorial aludido no item d, do inciso I, será enviado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 2º A indicação dos assessore ad hoc, cujos nomes serão mantidos em sigilo, será feita pela CPPT, a qual recomendará a promoção do servidor somente se avaliar que, pelo menos, 2 (dois) assessores são favoráveis.

Tecnologista Sênior - Promoção

Art. 14. Os pré-requisitos para promoção para a classe de Tecnologista Sênior, a partir da classe imediata inferior, são:

a) ter realizado, durante pelo menos 6 (seis) anos após a obtenção do título de Doutor, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, durante pelo menos 11 (onze) anos após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ainda ter realizado, durante pelo menos 14 (quatorze) anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam a habilitação correspondente;

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho do Plano de

Carreiras de Ciência e Tecnologia;

c) ter uma pontuação final conforme o inciso V do art. 12;

d) ter concluído a orientação de, pelo menos, 1 (uma) dissertação de mestrado, ou 1 (uma) tese de doutorado, ou ter colaborado ativamente na implantação ou desenvolvimento de laboratórios ou programas nacionais ou internacionais, no âmbito das atividades vitais ao desenvolvimento de P&D no ON, ou ainda, ter sido participe no desenvolvimento de instrumentação ou software vital a atividade de P&D no ON; e

e) apresentar memorial das atividades científicas desenvolvidas o qual será encaminhado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º Caso o Tecnologista não preencha nenhum dos requisitos do item d do caput, deverá enviar justificativa para avaliação pela CPPT, que poderá aceitá-la ou não e, caso não a aceite, a CPPT não recomendará a apresentação de memorial, de que trata o item e do caput, nem a promoção.

§ 2º Compete à CPPT a indicação dos assessores ad hoc aludidos no item e do caput, cujos nomes serão mantidos em sigilo e deverão estar no topo de suas respectivas carreiras, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos ao ON.

§ 3º A CPPT procederá à indicação de um júri para apresentação do memorial somente no caso em que avalie que, pelo menos, 2 (dois) assessores ad hoc são favoráveis à promoção.

§ 4º A CPPT não recomendará a apresentação do memorial nem a promoção do Tecnologista caso não se cumpra a premissa do parágrafo 3º.

§ 5º A apresentação do memorial será feita em sessão reservada (não pública), perante o júri indicado pela CPPT, formado por 3 (três) Tecnologistas Sênior 3, ou equivalentes, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao ON e 1 (um) do ON

§ 6º O júri do memorial poderá aprovar ou não aprovar a promoção.

Tecnologista Sênior - Progressão funcional

Art. 15. Os pré-requisitos para a progressão funcional na classe de Tecnologista Sênior são:

I - para progressão do padrão Sênior 1 para 2:

a) ter uma pontuação conforme o inciso V do art. 12;

II - para progressão do padrão Sênior 2 para 3:

a) ter uma pontuação conforme o inciso V do art. 12;

b) ter concluído a orientação de, pelo menos, 3 (três) teses de doutorado, ou ter sido o coordenador na implantação ou desenvolvimento de laboratórios ou programas nacionais ou internacionais, no âmbito das atividades vitais ao desenvolvimento de P&D no ON, ou ainda, ter sido o responsável pelo desenvolvimento de instrumentação ou software vital a atividade de P&D no ON; e

c) apresentar memorial completo de todas as suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, o qual será encaminhado a 3 (três) assessores ad hoc, para emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º Caso o Tecnologista não preencha nenhum dos requisitos do item b do inciso II, deverá enviar justificativa para avaliação pela CPPT, que poderá aceitá-la ou não e, caso não a aceite, a CPPT não recomendará a apresentação de memorial, de que trata o item c do inciso II, nem a progressão funcional.

§ 2º Compete à CPPT a indicação dos assessores ad hoc aludidos no item c do inciso II, cujos nomes serão mantidos em sigilo e deverão estar no topo de suas respectivas carreiras, sendo, pelo menos, 2 (dois) externos ao ON.

§ 3º A CPPT procederá à indicação de um júri para apresentação do memorial somente no caso em que avalie que, pelo menos, 2 (dois) assessores ad hoc são favoráveis à progressão funcional.

§ 4º A CPPT não recomendará a apresentação do memorial nem a progressão funcional do Tecnologista caso não se cumpra a premissa do parágrafo 3º.

§ 5º A apresentação do memorial será feita em sessão pública, perante o júri indicado pela CPPT, formado por 5 (cinco) Tecnologistas Sênior 3, ou equivalentes,

sendo, pelo menos, 3 (três) externos ao ON e 1 (um) do ON

§ 6º O júri do memorial poderá aprovar ou não aprovar a promoção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Tecnologista candidato à promoção ou progressão funcional terá conhecimento prévio do relatório a seu respeito feito pela CPPT ao Conselho Técnico-Científico do ON, assim como dos pareceres dos assessores ad hoc, quando for o caso.

Parágrafo único. Caso o Tecnologista não concorde com a avaliação, poderá encaminhar pedido de reconsideração e posterior recurso, de acordo com o disposto nos art. 15 e 16 da Portaria ON/MCTI nº 89/2021.

Art. 17. Os casos excepcionais para qualquer progressão funcional ou promoção serão encaminhados para o Diretor do ON, que os submeterá para apreciação e manifestação do Conselho Técnico-Científico do ON.

Art. 18 Estas normas deverão ser revisadas e, se necessário, atualizadas até 31 de março de 2025.

APÊNDICE TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO/PROGRESSÃO TECNOLOGISTAS

A. Atividades de Desempenho Científico (ADC)

Bolsa de Produtividade do CNPq (nota 1)	50
Artigos científicos em áreas fins publicados (nota 2):	
Em revista categoria A (Qualis-CAPES)	100
Em revista categoria B (Qualis-CAPES)	60
Em revista categoria C (Qualis-CAPES)	30
Em outras revistas científicas	5
Em revista de divulgação científica e tecnológica	20
Em anais, resultantes de reuniões, congressos, etc ou livros:	
Trabalhos completos em eventos internacionais	50
Trabalhos completos em eventos nacionais	30
Resumos por evento (nota 3)	10
Artigos de revisão, a convite (nota 4)	100
Publicação de livros em áreas fins (nota 2):	

Autoria de livro científico de circulação internacional	500
Autoria de livro científico de circulação nacional	250
Autoria de capítulo de livro científico	150
Autoria de livro de divulgação (nota 5)	Até 150
Edição (nota 2)	
De livros, anais de simpósios e colóquios internacionais	100
De livros, anais de simpósios e colóquios nacionais	50
Coordenação de projetos de P&D financiados por agências de fomento	50
Coordenação de grandes projetos de P&D (nota 6)	150
Solicitação de patente	50
Obtenção de patentes de produtos e processos	300
Registros de softwares (nota 5)	Até 100

Nota 1: Pontuação por ano.

Nota 2: Dependendo do número de autores, N, os artigos são classificados como do tipo:

A - com N entre 1 e 5;

B - com N entre 6 e 20;

C - com N maior que 20, todos em ordem alfabética;

D - com N maior que 20, sendo os primeiros não em ordem alfabética.

A pontuação de cada artigo, para os diferentes tipos, vai depender da posição do tecnologista na lista de autores (PS) e do valor dado na tabela (VT) da seguinte forma:

i. para artigo tipo A: VT;

ii. para artigo tipo B: utiliza-se a fórmula $VT + (1 - PS) * 2,5$;

iii. para artigo tipo C: $VT * 0,5$;

iv. para artigo tipo D: se o tecnologista encontra-se entre os primeiros não em ordem alfabética, segue a regra de artigos de tipo A, do contrário a dos artigos de tipo C.

Em casos diferentes dos elencados acima, o tecnologista deverá justificar a pontuação requerida e caberá à CPPT aceitar o valor solicitado ou atribuir-lhe outro.

Nota 3: No caso de resumos, apenas 1 (um) por evento, sendo que a pontuação independe do número de autores.

Nota 4: Devem ser detalhadas as condições do convite e da publicação para que a CPPT possa fazer uma avaliação fundamentada do enquadramento do artigo.

Nota 5: O tecnologista deverá encaminhar sugestão de pontuação com justificativa e caberá à CPPT atribuir a pontuação.

Nota 6: Por “grandes projetos” entende-se aqueles que aporem recursos significativos à instituição.

B. Atividades de Ensino e Orientação (AEO)

Curso de curta duração na área de C&T (nota 1)	20
Curso de longa duração na área de C&T (nota 2)	100
Disciplina ministrada (nota 3):	
Disciplina na pós-graduação (por cada crédito)	20
Mini-curso (por hora)	1
Finalização de orientação:	
De doutorado	100

De mestrado	80
De graduação com monografia	40
Finalização de co-orientação oficial:	
De doutorado	50
De mestrado	40
Orientação (nota 4)	
Aluno de Doutorado	20
Aluno de Mestrado	15
Aluno de IC (nota 5)	10
Participação em banca (nota 6):	
De tese ou dissertação	30
De qualificação (nota 7)	20
De monografia de fim de curso	10
De jornadas de alunos da pós, de PIBIC, de PCI e outros	5

Nota 1: Mínimo de 10 horas.

Nota 2: Curso de 360 horas de duração.

Nota 3: A pontuação será dividida pelo número de professores

Nota 4: Para aluno dentro do prazo do curso e não cumulativo com a finalização. A pontuação refere-se a orientação ao longo de um (1) ano, devendo ser dividida pela metade no caso de apenas um semestre. Co- orientação de mestrado e doutorado tem metade da pontuação, co-orientação de IC não pontua.

Nota 5: Aluno com bolsa (PIBIC ou outra) e no máximo 3 alunos. A pontuação refere-se a orientação ao longo de um ano, devendo ser dividida pela metade no caso de apenas um semestre.

Nota 6: Membro titular e excluído o orientador.

Nota 7: Apenas quando existir monografia.

C. Atividades Institucionais e Interinstitucionais (AII)

Coordenação de comissão permanente sem DAS (nota 1)	50
Membro de comissão permanente (nota 1)	20
Organização de seminários, eventos e coord. de missões institucionais	20
Ministrar seminários e colóquios	20
Supervisão de pós-doutor	20
Supervisor de bolsista não contemplado na tabela de AEO	20
Organização de eventos científicos internacionais:	
Presidente do Comitê Científico	150
Membro do Comitê Científico	20
Organizador de sessões técnico-científicas	50
Editor de revista científica e tecnológica:	
Em revista categoria A	150
Em revista categoria B	80
Em revista categoria C	40
Revisão de artigos em periódicos	10

Ministrar palestra convidada (notas 2 e 3):	
Em reunião científica internacional	100
Em reunião científica nacional	30
Apresentação oral em reuniões científicas internacionais (nota 3)	20
Membro de banca de concurso público	30

Nota 1: Por comissão permanente entende-se a de Pós-Graduação, do PCI e do PIBIC.

Nota 2: Comprovação de ser palestra convidada deverá ser apresentada.

Nota 3: Por reunião internacional entende-se aquela onde o comitê científico organizador é composto por membros de distintos países, independentemente se realizado no Brasil ou no exterior. Quando o comitê organizador de uma reunião for composto por membros de até dois países, esta será classificada como nacional, mesmo se realizada no exterior.

D. Atividades de Apoio a P&D (APD)

Coordenação da montagem ou desenvolvimento de laboratórios, experimentos ou infraestrutura de TI (nota 1)	150
Participação na montagem ou desenvolvimento de laboratórios, experimentos ou infraestrutura de TI (nota 1)	50
Manutenção da infraestrutura de P&D ou de TI (nota 2)	Até 250
Prestação de serviços de caráter institucional (notas 2 e 3)	Até 150
Apoio a atividades técnico-administrativas (notas 2 e 4)	Até 100

Nota 1: Inclui tanto hardware quanto software.

Nota 2: O candidato deverá encaminhar sugestão de pontuação com justificativa e caberá à CPPT atribuir a pontuação.

Nota 3: Por atividade, incluindo serviços de TI.

Nota 4: Como, por exemplo, licitações, levantamentos de dados, prospecção de informações de C&T, participação em obras e instalações físicas, comissões de inquérito, Termo de Referência para licitações, desenvolvimento de artefatos ligados a gestão de TI, gerenciamento de contratos de TI, definição de políticas de TI institucionais, etc.



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 24/05/2021, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7459549 e o código CRC CBD75A2C.